



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº DC 512/12
18

MENSAGEM Nº 107 DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Encaminha Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

A transformação da área de zona rural para perímetro urbano, que ora submetemos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores faz-se necessária devido a área já estar dentro do perímetro urbano do município, localizada no Distrito Industrial.

Desnecessárias maiores considerações sobre a presente matéria, razão pela qual, aguardando sua aprovação, rogamos que a mesma seja discutida em regime de urgência, nos termos do Artigo 40, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

NELSON NABOR BUZINARO

DD. Presidente à Câmara Municipal

N E S T A

Am/

Arquivo Municipal de Dracena - Pres.: NELSON N. BUZINARO 26/SET/2012 13:39 0000485



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM - 122

FL. Nº	03
PROC. Nº	112/12

112
PROJETO DE LEI Nº ~~107~~ DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Considera urbana área de terras que especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica considerada urbana com o que dispõe o artigo 32, § 2º do Código Tributário Nacional, a área de terras abaixo descrita, objeto da Matrícula nº 12.986, do CRI local:

“Um imóvel rural, com área de 4.000 metros quadrados, enclavado em área maior, situado neste distrito, município e comarca de Dracena, Estado de São Paulo, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: “tem início no marco 01, cravado na confrontação do distrito industrial com a estrada municipal sem denominação que dá acesso à Rua B do distrito Industrial; daí segue com rumo de 49°38'NW, por 82,39 metros, até o marco 02, confrontando com o Distrito Industrial; do marco 02, deflete à direita e segue com rumo de 18°27'NE, por 53,07 metros, em direção ao marco 03, confrontando com a Chácara Dracena; do marco 03 deflete à direita e segue com rumo de 50°18'SE, por 82,41 metros, em direção ao marco 04, confrontando com a área C-2; do marco 04, deflete à direita e segue com rumo de 18°27'SW, por 53,07 metros, até o marco 01, confrontando com a Estrada Municipal sem denominação; do marco 01, onde iniciou e terminou o levantamento ora descrito.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal